



Portaria N° 015/2017

Dispõe sobre os procedimentos para Matrícula e aproveitamento de disciplinas do estudante selecionado para participar pelo Programa de Mobilidade Estudantil PROME-FUMEC – de intercâmbio no exterior.

O Reitor da Universidade FUMEC, no uso de suas atribuições estatutárias, definidas nos incisos II e XII do art. 24 do Estatuto da Universidade, e considerando a necessidade de instituir procedimentos especiais para a matrícula do estudante selecionado para participar do Programa de Mobilidade Estudantil – PROME-FUMEC - de intercâmbio no exterior e aproveitamento de disciplinas, por força dos acordos de cooperação e mobilidade estudantil entre a FUMEC e instituições estrangeiras conveniadas,

Resolve:

Art. 1.º Instituir os procedimentos para matrícula e aproveitamento de disciplinas pelo estudante selecionado para participar do Programa de Mobilidade Estudantil - PROME-FUMEC - de intercâmbio no exterior.

Art. 2.º O estudante regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade FUMEC, selecionado para participar do PROME-FUMEC, fica isento do pagamento de mensalidade na FUMEC enquanto perdurar o intercâmbio no exterior.

§1º. A matrícula na Universidade FUMEC deverá ser renovada semestralmente e realizado o seu pagamento no prazo estabelecido pela FUMEC, não estando isento deste pagamento o estudante em intercâmbio no exterior.

§2º. O estudante deverá realizar tanto a matrícula quanto a sua renovação no valor correspondente a 240 (duzentas e quarenta) horas do seu respectivo curso.

§3º. O estudante que se afastar da Universidade FUMEC para participar do PROME-FUMEC será considerado, durante esse período, em "afastamento temporário para intercâmbio".

§4º. No período de afastamento temporário para intercâmbio, o estudante terá sua vaga assegurada no respectivo curso, computando-se esse período na contagem do prazo máximo disponível para integralização do currículo acadêmico.

§5º. O estudante em intercâmbio deverá respeitar as normas vigentes na instituição estrangeira, nos termos do convênio firmado entre esta e a Universidade FUMEC e será responsável pelo pagamento das taxas de matrícula e mensalidade exigidas no exterior.

§6º. Os estudantes participantes do PROME, em instituições estrangeiras, poderão ser isentados das taxas e demais pagamentos de que trata o parágrafo anterior, desde que haja previsão no convênio firmado entre as instituições, observada a regra da reciprocidade.

§7º. A FUMEC fica desonerada de qualquer responsabilidade relativa a despesas acadêmicas/pessoais realizadas pelo aluno durante o intercâmbio.



UNIVERSIDADE FUMEC

Art. 3.º A participação do estudante no Programa de Mobilidade Estudantil PROME – FUMEC terá a duração máxima de dois semestres consecutivos.

Art. 4.º O estudante interessado no aproveitamento das disciplinas realizadas durante o período do intercâmbio, como substituição das disciplinas obrigatórias e optativas da matriz curricular de seu Curso, deverá encaminhar o pedido, mediante requerimento à Seção de Ensino da respectiva Faculdade, com a especificação das substituições pretendidas, anexando a seguinte documentação, que deverá ser fornecida pela instituição estrangeira:

- I. declaração ou histórico original da instituição estrangeira que comprovem a aprovação, frequência e notas obtidas nas disciplinas;
- II. conteúdo programático da disciplina cursada, autenticado pela instituição estrangeira, contendo carga horária e detalhamento de aulas teóricas, práticas, presenciais e a distância;
- III. tradução destes documentos, se escritos nos idiomas, inglês e espanhol, feita pelo próprio estudante, validada por Professor habilitado, Membro da Comissão de Relações Internacionais (CoRI) ou por meio do SRI - Setor de Relacionais de Internacionais da Universidade FUMEC, em formulário próprio;
- IV. a tradução de documentos escritos nas demais línguas estrangeiras deverão ser submetidos à tradução Juramentada.

§1º. O requerimento deverá ser dirigido ao Coordenador de Curso para análise e parecer, com posterior remessa ao Setor de Relações Internacionais, para validação das traduções, através de malote interno da Universidade, contendo assinatura do responsável pelas informações e com protocolo de recibo da Unidade.

§2º. O aproveitamento somente será deferido quando a disciplina cursada na instituição estrangeira apresentar equivalência de conteúdo em relação a alguma disciplina componente da matriz curricular do curso do estudante.

§3º. Quando não houver equivalência com disciplina oferecida no currículo do Curso, será feito o registro, no histórico escolar, como atividade complementar realizada no exterior, considerando a carga-horária especificada na Resolução Interna de cada Unidade/Curso.

Art. 5.º O estudante estrangeiro em programa de intercâmbio no Brasil, contemplado com vaga em disciplinas na Universidade FUMEC, poderá ou não ser isentado das taxas de matrícula e do pagamento de mensalidades, observado o disposto no convênio firmado entre a FUMEC e a respectiva instituição estrangeira.

Art. 6.º As solicitações de concessão de vagas na Universidade FUMEC deverão ser protocoladas, obrigatoriamente, no semestre anterior ao início da participação no Programa.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam disposições em contrário em especial a Portaria nº 008/2010.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2017.


Prof. Fernando de Melo Nogueira
Reitor